



•Estado de Rondônia•  
PREFEITURA MUNICIPAL DE

# ALTA FLORESTA D'OESTE



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

05 de dezembro de 2025.

**OFÍCIO N° 090/AGM/2025.**

Ao Exmo. Sr.

**NATÃ SOARES DA CRUZ**

**Presidente do Poder Legislativo**

N E S T A

**SENHOR PRESIDENTE,**

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei n° 090/2025 que “**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

**GIOVAN  
DAMO:66145201  
215**

Assinado de forma digital  
por GIOVAN  
DAMO:66145201215  
Dados: 2025.12.08 10:31:49  
-04'00'

**GIOVAN DAMO  
Prefeito Municipal**

*Elyeni Nunes Rodrigues  
Recebido 08.12.2025*



**MENSAGEM N° 090/2025.**

Alta Floresta D'Oeste/RO 05 de dezembro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,**

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de proceder a abertura de crédito adicional por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de **R\$ 199.231,40 (Cento e Noventa e Nove Mil e Duzentos e Trinta e Um Reais e Quarenta Centavos)**, atender o Fundo Municipal de Saúde.

2. Trata-se de projeto de lei onde o Município pretende ampliar as obras junto a Unidade Básica de Saúde da Cidade Alta. Essa ampliação se dará em razão da economia junto ao processo licitatório e os valores serão custados todos com os recursos do próprio convênio.

3. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha o qual pleiteamos tramitação de **URGÊNCIA** nos termos regimentais desta Casa de Leis.

Respeitosamente,

**GIOVAN**  
**DAMO:6614520**  
**1215**

Assinado de forma digital  
por GIOVAN  
DAMO:66145201215  
Dados: 2025.12.08 10:32:05  
-04'00'

**GIOVAN DAMO**  
**Prefeito do Município**





Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Alta Floresta D'Oeste**  
DIRETORIA LEGISLATIVA



**TERMO DE REMESSA**

Eu, **Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D' oeste/RO, na presente data, procedo à Remessa do Projeto de Lei nº090/2025 para parecer da Assessoria Jurídica da Mesa Diretora.

Diretoria Legislativa, em 09 de dezembro de 2025.

**Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**  
Diretor Legislativo

Recebido em...../...../.....  
09 12 2025

**Jeferson Fabiano Delfino Rolim**  
Assessor Jurídico da Mesa Diretora



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL  
ALTA FLORESTA D'OESTE  
PARECER JURÍDICO**

PROJETO DE LEI N. 090 /2025

PROPOSIÇÃO: Abertura de Crédito Adicional Especial

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

*“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE  
ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização legislativa para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de **R\$ 199.231,40 (Cento e noventa e nove mil e duzentos e trinta e um reais e quarenta centavos), para atender o Fundo Municipal de Saúde.**

Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do excesso arrecadação com a fonte 15000000 valor de R\$ 199.231,40 (Cento e noventa e nove mil e duzentos e trinta e um reais e quarenta centavos), fim de atender o Fundo Municipal de Saúde.

A proposição está instruída com Ofício e Mensagem justificando a necessidade de abertura de crédito, decorrente de economia de recursos de processo licitatório.

É o breve relatório.

## **2. ANÁLISE JURÍDICA**

### **2.1. Da Competência e Iniciativa**

A matéria do presente projeto é de competência do Município, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa da proposição é privativa do Chefe do Poder Executivo, em virtude do art. 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e do art. 115, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa.

---

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO  
[www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br) / [juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br)



Não se vislumbram, portanto, vícios de competência ou iniciativa.

## **2.2. Da Técnica Legislativa**

A propositura atende às exigências de técnica legislativa, estando em conformidade com o art. 59 da Constituição Federal, a Lei Complementar n. 95/1998, e o art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto apresenta clareza e precisão em sua redação, não evidenciando vícios formais.

## **2.3. Dos Fundamentos Jurídicos**

O Projeto de Lei em análise busca a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, objetivando ampliar obras junto a Unidade Básica de Saúde do bairro Cidade Alta.

A medida está em consonância com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que proíbe a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e, principalmente, sem a indicação dos recursos correspondentes.

Conforme o art. 43, § 1º, da Lei n. 4.320/1964, a abertura de créditos especiais depende de existência de recursos disponíveis, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A Mensagem e os documentos que instruem o projeto justificam a necessidade da abertura do crédito e indicam a destinação específica do excesso de arrecadação para atender às dotações da Fundo Municipal de Saúde.

Portanto, o projeto demonstra atendimento aos requisitos legais e constitucionais relativos à matéria orçamentária.

---

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO  
[www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br) / [juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br)



### 3. DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

A tramitação da proposição deverá seguir o rito regimental, com sua análise pelas Comissões pertinentes.

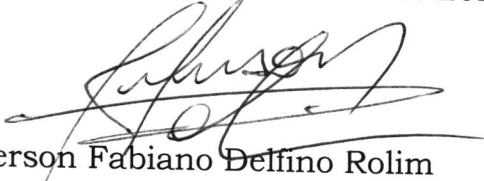
Para a aprovação do Projeto de Lei, será exigido o quórum de maioria absoluta, conforme art. 20, §2º, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar vícios que impeçam a sua deliberação.

É o parecer.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 10 de dezembro de 2025.

  
Jeferson Fabiano Delfino Rolim  
Assessor Jurídico da Mesa Diretora  
OAB/RO 6.593 / Matrícula 398



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Alta Floresta D'Oeste**  
*Assessoria Jurídica da Mesa Diretora*



**TERMO DE REMESSA**

Eu, Jeferson Fabiano Delfino Rolim, Assessor Jurídico da Mesa Diretora, na presente data, procedo à Remessa do presente Processo para à Assessoria das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 10 de dezembro de 2025.

Jeferson Fabiano Delfino Rolim  
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Recebido em 10/12/2025

Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula  
Assessora das Comissões



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE

## Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

Comissão Permanente de Educação Saúde Assistência Social



### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 090/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza abertura de crédito adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 199.231,40, destinado ao Fundo Municipal de Saúde, visando à ampliação da Unidade Básica de Saúde da Cidade Alta.

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, solicita autorização legislativa para abertura de **crédito adicional por Excesso de Arrecadação**, no montante de **R\$ 199.231,40 (cento e noventa e nove mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta centavos)**, no orçamento vigente, com a finalidade de ampliar as obras da **Unidade Básica de Saúde da Cidade Alta**.

Segundo justificativa apresentada, o excesso de arrecadação decorre de **economia obtida no processo licitatório**, sendo os recursos provenientes integralmente do **convênio já existente** para execução da referida obra. Assim, busca-se aplicar o saldo financeiro na ampliação da estrutura física da unidade, a fim de melhorar a oferta de serviços à população.

Distribuído a esta Comissão, compete-nos emitir parecer quanto ao mérito relacionado às áreas da **saúde, educação e assistência social**, no que couber.

#### II – ANÁLISE E VOTO DO RELATOR

A proposição apresenta-se **tecnicamente adequada** e encontra respaldo legal no art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ou especial quando houver excesso de arrecadação devidamente comprovado.

No mérito, observa-se que a aplicação do recurso na ampliação da **Unidade Básica de Saúde da Cidade Alta**:

- fortalece a **atenção primária**, porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS);
- contribui para melhoria das condições de atendimento prestado à comunidade local;
- garante o adequado aproveitamento dos recursos oriundos do convênio, evitando devolução de valores;
- amplia a infraestrutura de serviços essenciais, beneficiando diretamente usuários do SUS.

Importa destacar que a economia obtida no processo licitatório é uma demonstração de boa gestão e eficiência administrativa, sendo recomendável que tais recursos permaneçam vinculados à finalidade original, como proposto.



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE

## Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

Comissão Permanente de Educação Saúde Assistência Social



**Voto**, portanto, **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 090/2025, por entender que a medida se mostra **oportuna, legal e de relevante interesse público**, especialmente para o fortalecimento da saúde básica municipal.

Este é o Parecer,

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2025.

Vereador FLAMARION DA SAÚDE  
**Relator/CPESAS**

### III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de **Educação, Saúde e Assistência Social**, após análise, acompanha o voto do Relator e **manifesta-se favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 090/2025**, por atender ao interesse público e contribuir para a melhoria dos serviços de saúde oferecidos à população de Alta Floresta D'Oeste.

Este é o Parecer,

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2025.

Vereadora Elisangela Rack dos Santos -MDB (Tia Fia)  
**Presidente/CPESAS**

Vereadora Marilza C. Viana dos Santos - PL  
**Membro/CPESAS**



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTA FLORESTA D'OESTE**  
*Assessoria das Comissões*



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 090/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza abertura de crédito adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 199.231,40, destinado ao Fundo Municipal de Saúde, para ampliação da Unidade Básica de Saúde da Cidade Alta.

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 090/2025, encaminhado pelo Poder Executivo, que solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional por **Excesso de Arrecadação**, conforme disposto na Lei nº 4.320/1964, no valor de **R\$ 199.231,40**, a ser incorporado ao orçamento vigente.

O recurso será destinado ao **Fundo Municipal de Saúde**, com a finalidade específica de ampliar a obra da **Unidade Básica de Saúde da Cidade Alta**, utilizando saldo financeiro advindo de economia no processo licitatório do convênio já existente para a mesma finalidade.

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob o prisma **orçamentário, financeiro e fiscal**, verificando sua compatibilidade com as normas legais, com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

### II – ANÁLISE

#### 1. Regularidade Jurídico-Orçamentária

A abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação está prevista no **art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/1964**, sendo necessário comprovar a existência de receita superior à prevista. O Executivo informa que o excesso decorre da economia obtida no processo licitatório, vinculada ao convênio.

#### 2. Compatibilidade com o PPA, LDO e LOA: O crédito adicional destina-se à ampliação de obra já prevista na programação da saúde, não gerando nova despesa continuada e mantendo-se alinhado com as diretrizes e metas estabelecidas na LDO e no PPA.

#### 3. Impacto Orçamentário e Financeiro: Por se tratar de crédito baseado em excesso de arrecadação e dentro do mesmo convênio, não acarreta aumento de despesa sem lastro financeiro, preservando assim o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**.

#### 4. Finalidade Pública: A ampliação da UBS da Cidade Alta representa melhoria direta dos serviços públicos de saúde, ampliando a infraestrutura e a capacidade de atendimento.



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTA FLORESTA D'OESTE**  
*Assessoria das Comissões*



### III - CONCLUSÃO

Diante da regularidade formal, da existência de recursos disponíveis por excesso de arrecadação e da pertinência da aplicação dos valores ao Fundo Municipal de Saúde, **voto pela aprovação** do Projeto de Lei nº 090/2025.

É o Parecer, salve o melhor juízo.

Sala das Comissões, aos (15) quinze dias do mês de dezembro de 2025.

  
Vereador ANDRÉ SELEPENQUE -DC  
Relator

### IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de **Finanças e Orçamento**, reunida para análise da matéria, acompanhando o voto do relator, conclui **pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 090/2025, por atender às disposições legais e contribuir para o adequado planejamento e execução orçamentária do Município.

É o Parecer, salve o melhor juízo.

Sala das Comissões, aos (15) quinze dias do mês de dezembro de 2025.

  
Vereador EDIRLEI MANOEL MONTEIRO -DC (NEGÃO MONTEIRO)  
Presidente

  
Vereador FLAMARION DA SAÚDE (UNIÃO)  
Membro



Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**  
Assessoria de Comissões

Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final  
**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 090/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a abertura de crédito adicional por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 199.231,40, destinado ao Fundo Municipal de Saúde, para a ampliação da Unidade Básica de Saúde da Cidade Alta.

### I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal encaminha à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 090/2025, que visa autorizar a abertura de crédito adicional por **Excesso de Arrecadação**, no montante de **R\$ 199.231,40**, destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

Segundo a justificativa, os valores decorrem de **economia obtida no processo licitatório** referente ao convênio existente para execução da obra, sendo necessária a ampliação do espaço físico da **Unidade Básica de Saúde da Cidade Alta**.

Coube a esta Comissão analisar a matéria quanto aos aspectos **constitucionais, legais, regimentais** e também no tocante à **técnica legislativa e redação final**.

### II - ANÁLISE JURÍDICA E LEGAL

1. **Competência e Iniciativa:** A matéria versa sobre gestão orçamentária e financeira do Município, cuja iniciativa é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e o art. 165 da Constituição Federal. Portanto, a iniciativa é legítima.
2. **Fundamentação Legal:** A abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação encontra amparo no **art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/1964**, estando a proposta corretamente fundamentada.
3. **Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal:** Observa-se conformidade com a **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, uma vez que o crédito suplementar é amparado por recursos provenientes de receita superior à prevista, não representando risco ao equilíbrio fiscal.
4. **Constitucionalidade e Legalidade:** Não se verifica afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado de Rondônia, à Lei Orgânica Municipal ou a demais normas orçamentárias, tributárias ou administrativas.
5. **Técnica Legislativa e Redação:** O texto apresenta adequada técnica de elaboração legislativa, com linguagem clara e objetiva, compatível com o disposto na **Lei Complementar nº 95/1998**, que regula a redação das leis.

*Palácio Claudomiro Neves da Silva*

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**  
Assessoria de Comissões  
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final

### III - VOTO DO RELATOR

Diante da regularidade formal, constitucional e jurídica da matéria, bem como da correção da técnica legislativa empregada, **voto pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 090/2025, sem necessidade de emendas.

Este é o meu parecer,

Salve o melhor juízo.

Sala das Comissões, aos (15) quinze dias do mês de dezembro de 2025.

  
Vereador - ANDRE SELEPENQUE  
Relator

### IV - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de **Legislação, Justiça e Redação Final**, reunida para análise da matéria, decide **acompanhar o voto do Relator** e manifestar-se **favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 090/2025**, por ser **constitucional, legal, adequado e redigido conforme as normas técnicas vigentes**.

Este é o meu parecer,

Salve o melhor juízo.

Sala das Comissões, aos (15) quinze dias do mês de dezembro de 2025.

  
Vereador FLAMARION DA SAÚDE  
Presidente

  
Vereador ÁLVARO MARCELO BUENO  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Alta Floresta D'Oeste**  
*Assessoria das Comissões*



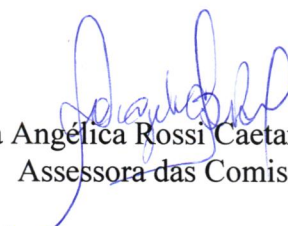
**TERMO DE REMESSA**

Eu, Áurea Angélica Rossi C. de Paula, Assessora das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO, na presente data, procedo à devolução do seguinte Projeto:


**PROJETO DE LEI N° 090/2025 - Poder Executivo - "abertura de crédito excessivo de arrecação - UBS - Cidade Alta".**

Juntamente com os pareceres das Comissões Permanentes pertinentes.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2025.

  
Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula  
Assessora das Comissões

Recebido em...15...12...2025...

  
Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola  
Diretor Legislativo



Estado de Rondônia  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTA FLORESTA D'OESTE**  
DIRETORIA LEGISLATIVA



*ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO.*

Ata da 37ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO  
Legislatura: 11ª Legislatura Sessão Legislativa: 1ª Sessão Legislativa Período Legislativo:  
2º Período Legislativo Número da Reunião: 36ª Reunião Ordinária  
Aos quinze dias do mês de dezembro de 2025, reuniu-se a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO.

### 1. ABERTURA E CHAMADA

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste declarou aberta a 37ª Reunião Ordinária, sob a proteção de Deus e em nome do povo de Alta Floresta e da democracia.

Foi realizada a chamada dos seguintes Vereadores, que estavam presentes na sessão: Álvaro Bueno, André Selepenque, Dalton Tupari, Flamarion da Saúde, Marilza da Revil, Natã Soares (Presidente), Negão Monteiro, Nenão, Jeremias e Tia Fia.

### 2. LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA ANTERIOR

Solicitada a leitura da ata da reunião anterior, o Presidente acatou o pedido de um Vereador para a suspensão da leitura, mediante o conhecimento prévio do teor da ata pelos pares.

Em votação, os Vereadores aprovaram a dispensa da leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida, declararam a Ata da Reunião Anterior Aprovada.

### 3. LEITURA DE EXPEDIENTES

O Secretário foi solicitado a proceder com a leitura dos expedientes:

A. Projetos de Lei e Mensagens (Poder Executivo - Giovan Damo, Prefeito):

1. Mensagem nº 091/2025 (PL nº 91/2025). Solicita abertura de crédito adicional especial de R\$ 50.000,00 no orçamento vigente para atender o Fundo Municipal de Assistência Social. O recurso, oriundo de emenda parlamentar do Deputado Federal Fernando Máximo, destina-se à efetivação de repasse financeiro à APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) para custeio e aquisição de materiais de consumo. Foi requerida a tramitação em regime de urgência.

2. Mensagem nº 092/2025 (PL nº 92/2025): Autoriza a abertura de crédito adicional especial de R\$ 300.000,00 para o Fundo Municipal de Saúde. O valor é proveniente de emenda parlamentar da Deputada Estadual Ieda Chaves e será destinado à aquisição de

*Palácio Claudomiro Neves da Silva*

Fone: 69 3641 3812, [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br); [camaraltaflorestaro@gmail.com](mailto:camaraltaflorestaro@gmail.com)  
Avenida Bahia, nº 5705, Barro Cidade Nova, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/RO



Saúde (SESAU), apoiando ações de vigilância, atenção básica e atendimento em áreas rurais de difícil acesso. Foi requerida a tramitação em regime de urgência.

3. Mensagem nº 088/2025 (PL nº 088/2025): Dispõe sobre a concessão de remissão de multas e juros nos tributos vencidos até 31 de dezembro de 2025. O objetivo é dar oportunidade aos contribuintes em débito e permitir a recuperação de crédito tributário pelo município, sem configurar renúncia de receita, pois os tributos serão atualizados monetariamente e haverá ingresso de recursos em curto prazo. Foi solicitada tramitação em regime de urgência.

4. Mensagem nº 090/2025 (PL nº 090/2025): Dispõe sobre a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação no valor de R\$ 199.231,40. O recurso destina-se ao Fundo Municipal de Saúde para a ampliação das obras da Unidade Básica de Saúde da Cidade Alta, sendo custeado pela economia gerada no processo licitatório do próprio convênio. Foi pleiteada tramitação em regime de urgência.

5. Ofício nº 03/AGM/2025 (PLC nº 02/2025 - Substitutivo): Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do município, especificando as atribuições de cargos comissionados e funções gratificadas.

6. Projeto de Lei nº 014/2025: Lido novamente mais tarde, dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 558/2001, notadamente nos artigos referentes ao ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis).

**B. Indicações (Poder Legislativo):**

1. Indicação nº 032/2025 (Autores: Vereadores Edirlei Monteiro e André Selepenque): Indica a instalação de duas lombadas na Avenida José Linhares, sendo uma próxima à Avenida Mato Grosso e outra próxima à Avenida Amazonas. A justificativa é a intensa circulação de crianças e o trânsito de veículos em alta velocidade, que coloca em risco a integridade física dos pedestres e moradores.

2. Indicação nº 033/2025 (Autor: Vereador Flamarion da Silva): Indica a pintura e sinalização das lombadas dentro do perímetro urbano, com destaque para a Avenida Brasil, no trecho abaixo do ponto de mototáxi. A medida é necessária devido ao desgaste da sinalização, que compromete a visibilidade e aumenta o risco de acidentes, especialmente a noite ou em dias chuvosos.

**C. Ato da Presidência:**

• Ato da Presidência nº 09/2025: Determina o recesso funcional da Câmara Municipal no período de 20 de dezembro de 2025 a 4 de janeiro de 2026, em razão das festividades de Natal e Ano Novo. Servidor convocado para trabalhar no recesso poderá gozar dos dias em outra oportunidade.

**4. PEQUENO EXPEDIENTE, GRANDE EXPEDIENTE E INTERVALO REGIMENTAL**

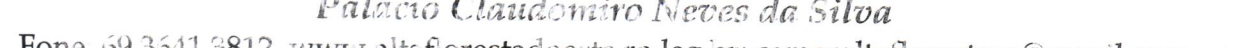
Não havendo vereadores inscritos no Livro de Pequeno Expediente, nem no Livro de Grande Expediente, o Presidente propôs a dispensa do intervalo regimental.

Em votação, a dispensa do intervalo regimental foi aprovada.

**5. ORDEM DO DIA - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROJETOS E EMENDAS**

Foram discutidos e votados emendas e projetos de lei:

Projeto	Emenda	Autoria	Emenda/Alteração Principal	Resultado
---------	--------	---------	----------------------------	-----------



*Palácio Claudomiro Neves da Silva*

Fone. 69 3641 3812, [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br); [camaraltaflorestaro@gmail.com](mailto:camaraltaflorestaro@gmail.com)  
Avenida Beata, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/RO





PL nº 051/2025	Modificativa	Vereador Flamarion da Saúde	Acresce Parágrafo Único ao Art. 3º da Lei 177/2013, estabelecendo prazo de 180 dias para registro de títulos de domínio, sob pena de perda de eficácia, visando segurança jurídica e função social da propriedade. <b>Aprovado (Emenda Projeto). Vai à sanção.</b>
PL nº 057/2025	Aditiva	Vereador Flamarion da Saúde	Adiciona Parágrafo Único ao Art. 1º, que permite o uso de veículos de transporte (geridos por secretarias específicas) por associações e grupos. O aditivo define que não serão abrangidos atletas e confederações que representam o município em eventos oficiais. <b>Aprovado (Emenda Projeto). Vai à sanção.</b>
PL nº 060/2025	Modificativa	Vereadores diversos	Reduz o limite de autorização do Poder Executivo para abrir crédito adicional suplementar de 10% para 2% do valor do orçamento para 2026, visando maior controle parlamentar e transparência fiscal. <b>Emenda Aprovada em Primeira Discussão e Votação.</b>
PL nº 080/2025	Modificativa	Mesa Diretora	Institui o Programa de Educação no Campo (Proecampo) com a metodologia da pedagogia da alternância (três dias de aula presencial, atividades em casa nos demais dias). A emenda define que a implantação será progressiva e dependerá da manifestação de interesse da comunidade (pais/responsáveis). <b>Aprovado (Emenda Projeto). Vai à sanção.</b>
PL nº 088/2025	—	Poder Executivo	Concede remissão de multas e juros nos tributos vencidos até 31/12/2025 (REFIS), permitindo o parcelamento. Vereadores destacaram a importância de atender a população pós-pandemia e a necessidade de ampla divulgação. <b>Aprovado. Vai à sanção.</b>
PL nº 090/2025	—	Poder Executivo	Abre crédito adicional de R\$ 199.231,40 para ampliação da Unidade Básica de Saúde da Cidade Alta. <b>Aprovado. Vai à sanção.</b>
PLC nº 02/2025	—	Poder Executivo	Reorganiza a estrutura administrativa, especificando atribuições de cargos, comissionados e funções gratificadas. <b>Aprovado. Vai à sanção.</b>
PL nº 085/2025	Aditiva	Vereador Álvaro Marcelo Bueno	Institui a redução progressiva do IPTU para imóveis em vias sem pavimentação ou iluminação pública (10% no 1º ano, 15% no 2º ano, 20% a partir do 3º ano). A concessão exige <b>Emenda Aprovada em Primeira Discussão e Votação.</b>

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Fone: 69 3641 3812, [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br); [camaraltaflorestaro@gmail.com](mailto:camaraltaflorestaro@gmail.com)  
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/RO





requerimento anual do contribuinte e visa a justiça fiscal.

Altera regras do ITBI. Para títulos do INCRA/regularização fundiária, a base de cálculo será o valor constante no título (atualizado) e não mais o valor venal do imóvel. Para imóveis urbanos, a base será o valor declarado pelo contribuinte, com presunção de veracidade. A medida busca incentivar o registro de títulos e a economia.

PL nº  
014/2025

Poder  
Legislativo

Aprovado. Vai à sanção.

## 6. LIVRO DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTAR

Diversos Vereadores utilizaram a tribuna:

- Vereadora Marilza da Revil: Agradeceu ao Ex-Deputado Expedito Neto pela iluminação em Rolim de Moura do Guaporé. Destacou o recurso de R 500.000,00 para manilhamento e duelas (galerias) em estradas, como as linhas 42.5 e 45. Agradeceu ao Deputado Lucas Torres pela ambulância entregue. Expressou gratidão ao Deputado Thiago Flores por lutar pela regularização dos títulos no Setor Baixão/Izidolândia, anunciando a entrega de títulos marcada para o dia 19 (sexta-feira).
- Vereador Flamarion da Saúde: Agradeceu ao Deputado Estadual Ezequiel Neiva por intermediar uma reunião produtiva com o Secretário de Estado da Saúde, Coronel Jeferson, resultando no compromisso de auxiliar o município em agendamentos de exames especializados (ressonância) a partir de janeiro. Parabenizou o Secretário Municipal de Saúde Wesley pela pronta solução de um problema de vazamento no hospital e elogiou o trabalho da Secretaria Municipal de Obras.
- Vereador André Selepenque: Agradeceu ao Deputado Cirone pelo apoio e ao Dr. Fernando Máximo pela emenda de R 50.000,00 para 2026) e pelo programa "Castra Mais" (450 procedimentos). Agradeceu o Deputado Thiago Flores por trazer "paz" aos produtores do Setor Baixão/ Izidolândia ao separar a área de pretensão indígena, permitindo que os produtores busquem a regularização de seus títulos.

## 7. ENCERRAMENTO E CONVOCAÇÃO

O Presidente, Vereador Natã Soares da Cruz, parabenizou todos os vereadores pelo trabalho e conquistas realizadas em 2025.

O Presidente convocou a todos para a 19ª Sessão Extraordinária da primeira sessão legislativa da 11ª legislatura, que ocorrerá no dia 16 de dezembro de 2025 (terça-feira), às 14h, para tratar dos projetos de lei números 60, 85, 14, 91 e 92

## 6. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi declarada encerrada pelo Presidente com a proteção de Deus.

Eu, Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola- DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, lavrei a presente ata, que, depois, de lida e aprovada, será assinada na forma regimental.

Elton G. M. Ibarrola  
Diretor Leg  
Câmara Municip - Alta Floresta - RO

*Palácio Claudomiro Neves da Silva*

Fone: 69 3641 3812, [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br); [camaraltaflorestaro@gmail.com](mailto:camaraltaflorestaro@gmail.com)  
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO





Estado de Rondônia  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALTA FLORESTA D'OESTE  
DIRETORIA LEGISLATIVA



Alta Floresta D'Oeste/RO, 16 de dezembro de 2025.

Ofício nº086/2025-DL

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**GIOVAN DAMO**  
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos de Leis abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimental, foram aprovados na 37ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2025.

**PROJETO LEI Nº 088/2025** – Executivo Municipal que dispõe sobre: **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO DE MULTA E JUROS NOS TRIBUTOS VENCIDOS ATÉ 31/12/2025”** - (REFIZ).

**PROJETO LEI Nº 090/2025** – Executivo Municipal que dispõe sobre: **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADACÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**. (Fundo Municipal de Saúde).

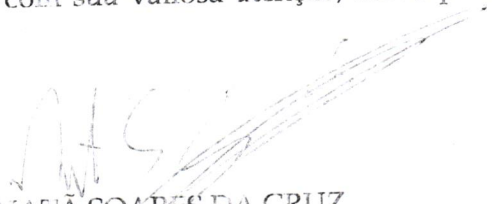
**PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025** – Executivo Municipal que dispõe sobre: **“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE; ESPECIFICA AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. (Organograma).

**PROJETO LEI Nº 051/2025 com EMENDA** – Executivo Municipal que dispõe sobre: **“ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI MUNICIPAL Nº1177/2013”**.

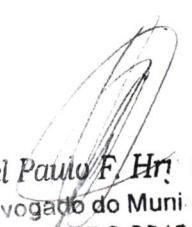
**PROJETO LEI Nº 057/2025 com EMENDA** – Executivo Municipal que dispõe sobre: **“AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DISPONIBILIZAR O USO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, PARA ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS E GRUPOS ORGANIZADOS. (Utilização Ônibus)**.

Certo de poder contar com sua valiosa atenção, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

  
NATÁ SOARES DA CRUZ

Vereador PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

  
Niel Paulo F. Henriques  
Advogado do Município

OAB/RO 2548

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br); [camaraaltaflorestaro@gmail.com](mailto:camaraaltaflorestaro@gmail.com)  
Avenida Bohia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO